

De: Coordenador Departamento de Desenvolvimento Profissional.

Para: Coordenador Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2022/000059 – Parceria PEC.

Prezado Coordenador,

Encaminho minuta do termo de cooperação técnica objeto do protocolo 2022/000051 para análise, dentro das competências legais atribuídas ao setor.

Ricardo Minatto Tonetto
Coordenador departamento de Desenvolvimento Profissional

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA (CRCSC) E A FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FECONTEC) PARA CONSECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (PEC).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei Complementar n.º 12.249 de 11 de junho de 2010, com endereço na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.901.983/0001-64, doravante denominado CRCSC, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Brasileira, Casada, Contadora, portadora da carteira de identidade n.º 2.085.231-2, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 642.133.239-00, e de outro, **FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na representação sindical dos profissionais da contabilidade, em nível superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.729.848/0001-83, com sede na Rua Anita Garibaldi, 79, Edifício Miguel Daux, 3º Andar, Sala 302, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada FECONTEC, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Dalvair Jacinto Angheben, Casado, Contador, portador da carteira de identidade n.º 17/R-1.019.787, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 515.972.769-87, celebram este **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 8.726/2016; na Lei n.º 9.784/1999; no DL 9.295/1946; na NBC PG 12 (R3); no RI/CRCSC e demais normas internas; suas respectivas alterações e demais preceitos e princípios de direito aplicáveis à espécie, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem por objetivo a promoção da Educação Continuada no âmbito de jurisdição do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), por meio da execução do Projeto Educação Continuada (PEC), que engloba a realização de cursos, palestras ou eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas ao Regional, visando propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e

Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, em observância à norma criadora (art. 10, alíneas a e c do DL n.º 9.295/1946).

1.1.1 Visando abarcar o alcance do projeto à integralidade do Estado de Santa Catarina, sobretudo às regiões compreendidas pelas Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a FECONTECSC atue em rede, mantida sua integral responsabilidade pelos atos realizados pela rede e desde que:

1.1.1.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, devidamente comprovada mediante: a) declaração firmada por cada um de seus sindicatos filiados que fazem parte da rede de atuação da celebrante; b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

1.1.1.2 Celebre termo de atuação em rede para eventual repasse de recursos, às suas expensas, às não celebrantes, se for o caso, observado o disposto no art. 46, § 1º do Decreto n.º 8.726/2016, no que couber, ficando obrigada ademais, no ato da respectiva formalização:

1.1.1.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do presente ACORDO, mediante: I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26 do Decreto n.º 8.726/2016¹; e IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil

¹ (...) IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; (...).

executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Sicaf e no Cadin;

1.1.1.2.2 Comunicar ao CRCSC, em até 60 (sessenta dias), a assinatura do termo de atuação em rede.

1.1.1.3 Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a FECONTECSC deverá comunicar o fato ao CRCSC no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

1.1.2 A adesão a este ACORDO por parte de cada uma das celebrantes, CRCSC e FECONTECSC, ocorrerá de forma voluntária, mediante assinatura do presente Termo e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e ratificado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente ACORDO será executado mediante a realização de cursos, palestras ou eventos, após aprovação da temática pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, que terão como público-alvo o profissional da contabilidade catarinense, de modo que, cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC.

3.1.1 Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser reagendado até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da FECONTECSC.

3.1.2 A realização de cada curso, palestra ou evento - quanto à carga horária, número de vagas, local, data e horário, seleção ou indicação instrutores (a depender da hipótese) e divulgação – observará as condições estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.3 Não serão objeto do presente ACORDO cursos, palestras ou eventos voltados à preparação para o Exame de Suficiência, requisito este para a obtenção de registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade.

3.2 A contratação e consequente utilização de pessoal por parte da FECONTEC, que se tornar necessária para a execução do objeto deste ACORDO, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de ônus/obrigação trabalhista/previdenciária/tributária para o CRCSC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Caberá ao CRCSC:

4.1.1 O pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei;

4.1.1.1 Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos;

4.1.1.2 Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

4.1.2 O pagamento de ajuda de custo e diária(s), a depender da hipótese, nos termos e condições discriminadas no Plano de Trabalho;

4.1.3 Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe;

4.1.4 Analisar a prestação de contas encaminhada pela FECONTEC, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, solicitando esclarecimentos e documentação necessária e mantê-la arquivada pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, observada a Política de Segurança da Informação adotada pelo CRCSC;

4.1.4.1 Havendo evidências de irregularidades na execução do objeto, o CRCSC promoverá a instauração de “tomada de contas especial”, antes do prazo previsto no Plano de Trabalho para apresentação da prestação de contas;

4.1.4.2 As impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas serão devidamente registradas e permitido acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias;

4.1.4.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias a contar da cientificação da FECONTEC, para sanar a incorreção ou prestar esclarecimentos que as justifiquem;

4.1.4.4 Não havendo o saneamento dentro do prazo concedido, competirá ao CRCSC a adoção das providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de eventual dano e providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;

4.1.4.5 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas, conforme atribuições estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano à Administração Pública;

III - irregulares, quando comprovada qualquer uma das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado das atribuições estabelecidas no plano de trabalho; c) dano ao interesse público decorrente de ato ilegítimo.

4.1.5 Aprovar o cronograma de realização dos cursos, palestras ou eventos a serem ministrados nas diversas localidades do Estado de Santa Catarina, nos termos do Plano de Trabalho e mediante disponibilidade orçamentária nele consignada;

4.1.6 Constituir comissão para análise técnica e aprovação do material didático a ser eventualmente utilizado nos cursos, palestras ou eventos;

4.1.7 Disponibilizar modelo padrão de certificado em formato digital a ser emitido pela FECONTEC aos participantes, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.1.8 Fornecer à FECONTEC as informações e esclarecimentos sempre que solicitado, desde que necessários e atrelados à finalidade e execução do objeto do presente ACORDO;

4.1.9 Nos termos do item 10.4 do Plano de Trabalho, submeter todos os cursos, palestras ou eventos à Comissão de Educação Profissional Continuada do CRCSC e solicitar o seu respectivo credenciamento, nos termos da NBC PG12 (R3), assim como prestar contas no Sistema Web EPC (<http://epc.cfc.org.br>), conforme disposto na norma supracitada;

4.1.10 Disponibilizar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente ACORDO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, quando solicitado ou requisitado;

4.1.11 Zelar pelo correto cumprimento do presente ACORDO, do qual faz parte o Plano de Trabalho a este anexado, promovendo a fiscalização e avaliação do cumprimento das metas, nos termos dos itens 12 e 13 do Plano de Trabalho, bem como nos termos da Cláusula Oitava deste ACORDO;

4.1.12 Manter a guarda eletrônica do processo administrativo correspondente ao presente ACORDO, inclusive documentação superveniente à celebração, como eventuais aditivos; por intermédio dos Departamentos de Desenvolvimento Profissional e de Tecnologia da Informação;

4.1.13 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do presente ACORDO, consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), bem como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), para verificar se há, nos termos da Lei, informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, além de solicitar, avaliar e arquivar toda documentação requisitada à FECONTEC para comprovação das condições necessárias à celebração da parceria.

4.2 Caberá à FECONTEC:

4.2.1 Disponibilizar, às suas expensas, estrutura física, sala com recursos audiovisuais, e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente ACORDO, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público, providenciando toda estrutura de logística para realização do curso, palestra ou evento, nos termos do que consta no item 10.3.1 do Plano de Trabalho;

4.2.1.1 Para fins de execução de suas atribuições discriminadas no presente ACORDO, a FECONTEC receberá, promovendo o seu devido recolhimento de forma direta junto ao participante inscrito, o valor da taxa de inscrição de cada curso, palestra ou evento realizado, devendo eventual excedente econômico ser reaplicado em suas atividades precípua, conforme disposto em seu estatuto;

4.2.2 Cumprir com as demais especificações constantes nas alíneas do item 10.3.1 do Plano de Trabalho, observado que:

4.2.2.1 O desconto a ser concedido pela FECONTEC, discriminado no item 10.3.1, alínea "i", será aplicado no momento do ato de inscrição do participante no curso, palestra ou evento, sendo aquele concedido ao profissional da contabilidade que se encontre em situação ativa e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, mediante apresentação das certidões de habilitação profissional e negativa de débitos.

4.2.2.1.1 A não apresentação da documentação exigida no ato da inscrição, para comprovação de situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, configurará o ingresso de participante, de acordo com a tabela regular, sem desconto concedido a profissional regularmente inscrito no CRCSC.

4.2.2.1.2 A posterior apresentação da documentação exigida no ato da inscrição não gerará nenhum crédito retroativo ao participante.

4.2.2.2 O CRCSC não será responsável, sob qualquer aspecto, pela qualidade da prestação de serviços eventualmente contratados pela FECONTEC para consecução de suas obrigações, tampouco arcará com qualquer despesa decorrente de eventual dano ocasionado pela mencionada prestação.

4.2.2.3 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto do presente ACORDO, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado, nos termos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2.3 Prestar contas acerca do cumprimento de suas atribuições e responsabilidades incidentes da celebração do presente ACORDO, dentro do prazo e na forma discriminada no Plano de Trabalho;

4.2.3.1 Na hipótese de atuação em rede, caberá à FECONTECSC apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelos Sindicatos a ela filiados, não celebrantes.

4.2.4 Fornecer ao CRCSC informações e esclarecimentos sempre que solicitada, desde que necessários e atrelados à finalidade e execução do objeto do presente ACORDO;

4.2.5 Submeter o cronograma de cursos, palestras ou eventos e suas respectivas temáticas, quando não deliberada de forma conjunta entre os celebrantes, para aprovação do CRCSC, nos termos do Plano de Trabalho;

4.2.6 Apresentar a documentação abaixo relacionada, conforme disposto na Lei n.º 13.019/2014 e em seu Decreto Regulamentar n.º 8.726/2016:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

-
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - d) consulta realizada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);
 - e) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;
 - f) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
 - g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, inclusive eletrônico, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
 - i) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
 - j) Cópia da Escrituração Contábil de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - k) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do ACORDO ou de objeto de natureza semelhante, nos termos do item 3.1.2 do Plano de Trabalho, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; II) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização

da Sociedade Civil ou a respeito dela; IV) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto do ACORDO ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou V) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

- l) Declaração do seu representante legal com informação de que: I) a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e discriminadas no Plano de Trabalho, as quais deverão estar descritas no documento; II) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CRCSC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- m) Declaração do seu representante legal de que possui instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para a execução do objeto do presente ACORDO, do qual fazem parte as discriminações constantes no respectivo do Plano de Trabalho, observadas as metas discriminadas neste último.

4.2.7 Manter-se em regularidade, conforme documentação exigida, bem como nos termos das condições e vedações dispostas no Plano de Trabalho, durante todo período de vigência do presente ACORDO;

4.2.8 Comunicar ao CRCSC alterações em seu quadro de dirigentes, quando houver, reapresentando a documentação pertinente;

4.2.9 Disponibilizar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente ACORDO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, quando solicitada ou requisitada;

4.2.10 Zelar pelo esmero no cumprimento do presente ACORDO, do qual faz parte o Plano de Trabalho a este anexado;

4.2.11 Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a eventual inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3 O CRCSC poderá, a seu critério, mediante justificativa que se coadune com o interesse público, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação por parte da FECONTEC, de modo a evitar sua descontinuidade do Projeto de Educação Continuada, objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CURSOS, PALESTRAS OU EVENTOS A SEREM REALIZADOS E DA RESPECTIVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A estimativa da quantidade de cursos, palestras ou eventos a serem realizados no âmbito do objeto do presente ACORDO, bem como a respectiva dotação orçamentária, serão as discriminadas no Plano de Trabalho e respectivo Estudo Técnico Preliminar (ANEXOS I e II).

CLÁUSULA SEXTA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

6.1 Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstenendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, para fins estranhos ao objeto do presente ACORDO.

6.2 A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente ACORDO, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Com o término da vigência deste ACORDO, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso, até então permitido, das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao CRCSC e à FECONTEC, bem como à rede de Sindicatos a ela filiados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas e princípios que regem o presente ACORDO, ensejará o direito do CRCSC, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, aplicar à Federação celebrante as seguintes sanções:

I - advertência;

II – impedimento temporário de celebrar acordos de cooperação e contratos em geral com órgãos e entidades da esfera do governo federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de acordos de cooperação e contratos em geral com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CRCSC, que será concedida quando a FECONTEC ressarcir a administração pelos eventuais prejuízos resultantes do seu agir, ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

7.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do CRCSC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DOS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA FISCALIZAÇÃO DO SEU CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE ACORDO

8.1 As metas a serem atingidas, bem como os parâmetros utilizados para verificação do seu cumprimento se encontram discriminados no Plano de Trabalho.

8.1.1 Em havendo necessidade de realização de visita técnica in loco, o CRCSC deverá notificar previamente a FECONTEC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

8.2 Sem prejuízo da responsabilidade da FECONTEC perante o CRCSC ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados, prepostos, ou, ainda, por qualquer dos Sindicatos a ela filiados e que com ela atuem em rede, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes CRCSC, especialmente designados para tanto.

8.3 Durante o período de vigência deste ACORDO, o CRCSC promoverá o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de sua execução.

8.4 O CRCSC, por meio de sua Câmara de Desenvolvimento Profissional, designará, em ato específico, comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CRCSC, que emitirá, semestralmente, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o presente ACORDO, a fim de documentar o seu escoreito cumprimento, nos termos dos fins propostos; ou eventuais falhas, devendo o mencionado relatório conter, no mínimo:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III – sendo o caso, análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- IV - o grau de satisfação do público-alvo, mediante realização de pesquisas que deverão ser enviadas à FECONTEC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

8.5 O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da FECONTEC;
- II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse.

8.6 Ressalvados eventuais dados pessoais que devam ser objeto de proteção, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n.º 13.709/2018, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá ser disponibilizado a qualquer interessado que manifeste seu desejo de acesso, de modo a garantir a transparência na execução do objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES COLETADAS E REPASSADAS

9.1 Os celebrantes CRCSC e FECONTEC, assim como eventual Sindicato filiado à Federação que com ela atue em rede, sob responsabilidade daquela, obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto nas Leis n.º 12.527/2011 e n.º 13.079/2018, coletados e eventualmente compartilhados em decorrência deste ACORDO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), conforme normas aplicáveis, ressalvado o dever de prestar contas no Sistema Web EPC (<http://epc.cfc.org.br>), conforme disposto na NBC PG12 (R3).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Ressalvado o objeto, o presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, respeitados os ditames legais, por consenso de ambas as partes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

10.2 De igual modo, o Plano de Trabalho da parceria objeto do presente ACORDO poderá ser revisto para alterações de metas e outros ajustes necessários, desde que devidamente justificado e em consonância ao fim público almejado, mediante concordância das partes celebrantes, através de termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, ressalvada a inalteração do objeto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

11.1 O presente ACORDO poderá ser:

- I - suspenso pelo CRCSC, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema, de forma devidamente justificada;
- II - rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja suspensa a realização de curso, palestra ou evento em andamento, bem como sem prejuízo a descontos eventualmente concedidos a participante já inscritos;
- III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula ora pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa; e

V - extinto, por advento do termo final, sem que os celebrantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo.

11.2 Eventual necessidade de cancelamento de curso, palestra ou evento previsto, em decorrência da rescisão do presente ACORDO, deverá ser arcado pela parte que lhe deu causa, ou manifestou interesse em rescindir o presente pacto. Diante de rescisão por mera liberalidade decorrente de comum acordo entre as partes, eventual custo decorrente de cancelamento de cursos, palestras ou eventos previstos, deverá ser rateado em partes iguais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS E DESPESAS

12.1 Os celebrantes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre eles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO

13.1 O presente ACORDO terá sua vigência e hipótese de prorrogação de acordo com o interesse público e conforme o disposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 As situações não previstas no presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os celebrantes, se possível, cujo direcionamento deverá visar à execução integral do objeto, observadas as legislações aplicáveis à espécie, especialmente o que dispõem a Lei n.º 13.109/2014 e o Decreto n.º 8.726/2016, além dos princípios que regem à atuação da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo CRCSC, em forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), a ser encaminhado imediatamente após sua assinatura, bem como nos sites oficiais do CRCSC e da FECONTESC, em sua íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvada a obrigatoriedade de

prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do Departamento Jurídico de ambas as celebrantes.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, do qual fazem parte os Estudos Técnicos Preliminares e o Plano de Trabalho que seguem nos ANEXOS I e II, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, xx de XXXXX de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Marisa Luciana Schwabe de Morais

Presidente

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Dalvair Jacinto Angheben

Presidente

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Anexo I

Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição da necessidade

De início, é importante destacar que a NBC PG 12 (R3) (Anexo I) tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), que foi instituído pela Lei n.º 12.249/2010, momento em que alterou o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 (Anexo II); visa também definir as ações que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) devem desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento.

Algumas das responsabilidades elencadas na primeira norma, item 27, merece destaque especial:

27. Os CRCs têm a responsabilidade de promover e incentivar a implementação de atividades de capacitação que permitam o cumprimento desta norma. (Alterado pela Revisão NBC 02)

Nesse contexto, entre outros projetos, O CRCSC pretende atender a NBC PG 12 (R3) através de parceria para efetiva execução do Projeto Educação Continuada (PEC), que engloba a realização de cursos e palestras, bem como de eventos, em cumprimento às atribuições legais que lhe foram conferidas, visando a propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade.

Ademais, não se pode olvidar que a realização de capacitação dos profissionais - da forma como ora será apresentada – contribuirá para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimulará a regularidade do registro profissional, fins precípiis legalmente conferidos ao CRCSC.

2. Área requisitante



Área Requisitante

Responsável

Desenvolvimento Profissional

Ricardo Minatto Tonetto

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 Inicialmente, é importante esclarecer que a atuação do CRCSC, definida em lei, compreende o Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual, a contratada/parceira deve ter a mesma abrangência territorial, do contrário correríamos grande risco de não atender a toda classe contábil de maneira eficiente, tendo em vista que não existiria uma padronização do programa, além de ter um custo operacional para gerenciamento que o CRCSC não tem disponível. Busca-se, portanto, uma organização que tenha acesso direto à classe contábil, que tenha estrutura administrativa para organizar e viabilizar cursos, palestras ou eventos, conforme o plano de trabalho do PEC (Programa de Educação Continuada) (Anexo III), bem como estrutura física em todo o Estado para a realização dos mesmos.

Partindo-se de tais premissas, a fim de conferir segurança jurídica à efetividade da parceira proposta, necessita-se que a organização tenha seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área contábil e ainda:

3.1.1 Possua, no mínimo, cinco anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.1.2 Comprove a realização de atividades idênticas ou similares ao objeto pretendido em todas as regiões do Estado, correspondentes às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, nos últimos 5 (cinco) anos, podendo utilizar-se das atividades executadas por sua rede (filiados).

3.1.3 Possua instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das



atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 Nesse contexto, visando a abarcar o alcance do projeto às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a Organização da Sociedade Civil atue em rede, mantida sua integral responsabilidade e desde que:

3.2.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.2.2 Celebre termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, se for o caso, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

3.2.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de cooperação;

3.2.2.2 Comunicar a Administração Pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

3.3 Ademais, Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria proposta deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;



- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

- f) Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e sua cópia;

3.4 Não será realizada parcerias ou acatada a adesão para atuação em rede com a OSC que:

I - não esteja regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território que prevê seus instrumentos de constituição;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro do Conselho Regional de Contabilidade, seja na qualidade de Conselheiro, delegado ou empregado do CRCSC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4. Da efetiva realização dos cursos, palestras ou eventos:



4.1 De acordo com a complexidade do tema, poderá a carga horária do curso, palestra ou evento variar entre duas e dezesseis horas e será definida conforme conteúdo programático apresentado pelo instrutor e aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, nos termos do que preconiza o art. 19, incs. I e IV do RI/CRCSC (Anexo IV).

4.2 A fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC. Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser transferido até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da OSC celebrante.

4.3 As vagas estarão diretamente condicionadas à estrutura física, tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, disponibilizadas pela OSC celebrante para a realização de curso, palestra ou evento, devendo, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - respeitar a um mínimo de 20 (vinte) participantes inscritos.

4.4 Após a definição, a critério do CRCSC, da localidade, data e horário para realização do respectivo curso, palestra ou evento, o instrutor habilitado deverá ser convocado pelo CRCSC, via e-mail, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso, palestra ou evento. O local será disponibilizado pela OSC de acordo com as necessidades de cada curso, palestra ou evento tendo como base, além da região de Florianópolis, as regiões correspondentes às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do Conselho Regional.

4.5 Em estrita consonância aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, os instrutores que ministrarão os cursos, palestras ou eventos serão os habilitados pelo CRCSC por meio de processo seletivo específico, ressalvada a possibilidade de excepcional contratação direta em casos de notória especialização, nos termos da Lei (Anexo V).



Além destes, em atenção ao interesse público almejado e à vantajosidade conferida à Administração Pública, Conselheiros do Sistema CFC/CRCs, Delegados do CRCSC, Dirigentes da OSC celebrante, bem como Dirigentes dos que, com esta última, atuarem em rede, poderão ministrar os cursos, palestras ou eventos, mediante a comprovação de capacidade técnica na respectiva temática, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, sendo vedado o pagamento de honorários nesse caso.

4.6 A elaboração das peças de divulgação relacionadas aos cursos, palestras ou eventos que serão realizados será de responsabilidade da OSC celebrante, cabendo o seu envio ao CRCSC para aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, em atenção à competência regimental (art. 19, incs. I e IV do RI/CRCSC). Após aprovado o material, o CRCSC promoverá a divulgação em parceria com a OSC, por meio de seus canais de comunicação.

4.7 É de responsabilidade do CRCSC o pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei. Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos. Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente (Anexo VI).

4.8 Quando o instrutor for contratado para ministrar cursos, palestras ou eventos a se realizar em localidade distinta da sua base, haverá pagamento de ajuda de custo, contemplando despesas de hospedagem, alimentação e transporte, o qual será, também, realizado pelo CRCSC seguindo as normas e critérios adotados em resolução específica.

4.9 Nos casos que for vedado o pagamento de honorários, o instrutor receberá diária, conforme estabelecido em resolução específica (Anexo VII).

4.10 Caberá a OSC disponibilizar, às suas expensas, estrutura física (sala), tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente plano de trabalho, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público. Será ainda de responsabilidade da OSC:

- a) Providenciar o fornecimento de coffee-break aos participantes de cursos, palestras ou eventos com carga horária igual ou superior a 4 (quatro) horas;
- b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil celebrante quanto ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou, ainda, aos danos decorrentes do eventual cancelamento do curso, palestra ou evento;
- c) Arcar exclusivamente pelos danos decorrentes de eventual inadimplemento de inscrição realizada no curso, palestra ou evento no qual o Profissional da Contabilidade tenha participado;
- d) Encaminhar ao CRCSC, prestação de contas, deste plano de trabalho, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término do curso, palestra ou evento, inclusive quanto às atividades executadas em rede. Enviar no formato digital ao CRCSC os arquivos contendo: lista de inscritos; lista de presença assinada (com nome, número do CPF e número do Registro no CRCSC, com a respectiva comprovação de Regularidade Profissional, bem como o resultado compilado das avaliações dos formulários preenchidos pelos participantes). A prestação de contas contemplará, ainda, a devida comprovação da realização do curso, palestra ou evento, por meio de registro fotográfico;
- e) Realizar toda a logística de comunicação com os instrutores e cidades realizadoras dos cursos, palestras ou eventos, recepcionando os instrutores selecionados/indicados;
- f) Criar o cronograma de realização dos cursos, eventos ou palestras, que deve ser aprovado pelo CRCSC e confirmar quórum (conforme mínimo acima estabelecido);



- g) disponibilizar aos participantes respectivo material didático, fichas de avaliação e de presença, de forma digital, para cada curso, palestra ou evento e enviar as apostilas digitais aos participantes, após aprovação de comissão instituída pelo CRCSC, especificamente para análise do material;

- h) Emitir certificado em formato digital aos participantes, conforme modelo padrão disponibilizado pelo CRCSC, com nome completo e CPF, constando as logomarcas do CRCSC e da OSC celebrante, assim como assinatura dos Presidentes de ambas as Instituições. O certificado deverá possuir código de validação para que seja verificado sua autenticidade. Para os cursos, palestras ou eventos credenciados no Programa de Educação Continuada (PEPC), além das informações descritas acima, é obrigatório constar no certificado código da capacitadora, código do curso, palestra ou evento, e pontuação por categorias;

- i) Informar ao CRCSC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do curso, palestra ou evento, sua realização, para pagamento de ajuda de custo, diárias e passagens, quando necessário;

- j) Conceder desconto de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) no valor da inscrição para os Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, respeitados os valores praticados pelo mercado e com base na seguinte escala de concessão em ordem decrescente de desconto:
 - 1) Desconto oferecido ao profissional da contabilidade com registro ativo e em situação regular, cumulativo a eventual desconto oferecido para o caso de o mesmo profissional ser associado da OSC celebrante por meio de seus filiados;
 - 2) Desconto oferecido ao profissional da contabilidade com registro ativo e em situação regular, com base no menor valor cobrado do participante não registrado no CRCSC e não associado à OSC celebrante por meio de seus filiados;



- 3) Desconto eventualmente oferecido ao participante não registrado ao CRCSC e não associado à OSC celebrante por meio de seus filiados.

4.11 Todos os cursos, palestras ou eventos realizados neste Plano de Trabalho serão submetidos à comissão do EPC, sendo o CRCSC a capacitadora, devendo, portanto, solicitar o credenciamento do curso, palestra ou evento nos termos da NBC PG12 (R3), assim como prestar contas no Sistema Web EPC (<http://epc.cfc.org.br>), conforme disposto na norma supracitada.

4.12 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto da presente parceria, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado. Caso haja patrocínio será vedada a inclusão do logotipo/marca da patrocinadora no material de divulgação do curso, palestra ou evento, no respectivo material didático eventualmente fornecido, assim como no certificado de participação/conclusão do curso, palestra ou evento.

5. Levantamento de Mercado

Inicialmente, é preciso observar que a própria NBC PG 12 (R3) define as instituições que podem ser capacitadoras, a saber:

34. Podem ser capacitadoras: (Alterado pela NBC PG 12 (R2))

(a) Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

(b) Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs);

(c) Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC);

(d) Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e as respectivas Academias Estaduais ou regionais; (Alterada pela NBC PG 12 (R1))

(e) IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;

(f) Instituições de Ensino Superior (IES), credenciadas pelo MEC;

(g) Entidades de Especialização ou Desenvolvimento Profissional que ofereçam cursos ao

público em geral; (Alterada pela NBC PG 12 (R1))



**(h) Federações, Sindicatos e Associações da classe contábil e empresariais;
(Alterada pela NBC PG 12 (R2))**

- (i) Firmas de Auditoria Independente;
- (j) Organizações Contábeis (escritórios contábeis e empresas de perícia contábil);
(Alterada pela Revisão NBC 02)
- (k) Órgãos Reguladores.
- (l) Empresas de grande porte, representadas pelos seus Departamentos de Treinamento,

Universidades Corporativas e/ou outra designação; (Incluída pela NBC PG 12 (R1))
- (m) Universidades e Institutos Corporativos que tenham personalidade jurídica própria;
e

(Incluída pela NBC PG 12 (R1))
- (n) Serviços Sociais autônomos; e (Incluída pela NBC PG 12 (R2))
- (o) Entes da administração pública tais como Tribunais de Contas, Procuradorias,

Secretaria do Tesouro, entre outros. (Incluída pela Revisão NBC 02)

Diante das possibilidades listadas na referida norma, e levando em conta os critérios já definidos nesse documento para operação do PEC, estaríamos, inicialmente, diante das alíneas “b” e “h”. Necessário, de igual modo, pontuar que a finalidade pública ora almejada tem como público-alvo o profissional da contabilidade situado em todo território catarinense, de maneira que a análise para seleção da futura parceira deverá compreender tais critérios, além de estrutura técnica operacional adequadas para execução do programa proposto.

Iniciemos pelas Associações.

Identificamos apenas uma que a princípio teria o perfil do programa, Associação Catarinense de Ciências Contábeis (Anexo VIII).

No entanto, observando o site da instituição, percebemos que não existe ali compatibilidade de propósitos para a parceria buscada, vez que não é fomentadora de cursos ou eventos e não atua em rede no Estado todo.

Concluimos então, a partir dessas informações, que a associação não tem estrutura para atender os anseios do projeto.



Falemos agora sobre os sindicatos, que podemos dividir em dois grupos, os laborais e os patronais.

Os patronais representam os interesses das empresas empregadoras, como os “SESCON’S” (Anexo IX – estatuto SesconGF).

Contudo, não é o propósito da presente parceria atuar com as contratantes/empregadores, procura-se, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - dar uma relação mais orgânica, atingindo diretamente o profissional da contabilidade efetivamente registrado no Conselho Regional de Santa Catarina e, por este, fiscalizado e capacitado.

Ainda assim, mesmo que fosse possível, esse tipo de sindicato tem atuação local e não atenderia os critérios estabelecidos.

Os sindicatos laborais, aqui denominados como Sindicant’s, possuem em seus quadros de associados, sem dúvida alguma, o público-alvo do presente projeto, qual seja: o profissional da contabilidade.

No entanto, tais entidades também têm atuação local e não poderiam suportar o objeto da parceria.

Passemos então a falar sobre as federações.

Ao estudar sobre as federações, duas foram encontradas, a FENACON e a FECONTEC.

A FENACON (Anexo X) representa os sindicatos patronais, os quais, conforme acima exposto, possuem atuação que desborda do objeto da presente parceria.

A FECONTEC (Anexo XI), no entanto, representa todos os Sindicant’s do Estado de Santa Catarina, os quais, conforme já destacado, têm como o público-alvo o pretendido a alcançar pelo PEC (os profissionais da contabilidade), além de abrangência, ainda que através de atuação em rede (através de seus filiados), em todo território catarinense.

Por pertinente, pondera-se que a exclusividade em selecionar o profissional da contabilidade situado no território catarinense como público-alvo da pareceria almejada decorre da própria Lei, sobretudo do DL n. 9.295/46, o qual, ao discriminar as atribuições legais conferidas aos Regionais indica o profissional da contabilidade como “alvo” da finalidade pública para a qual os Conselhos de Fiscalização desta profissão foram criados. Em outras palavras, atentando-se à jurisdição do CRCSC, o alcance dos profissionais da contabilidade no âmbito catarinense acarretará inegável eficiência e economicidade no emprego dos recursos patrimoniais deste Conselho e, por via de consequência, no atingimento da finalidade almejada – já discriminada no item 1 do presente estudo - ao encontro do interesse público.

Conclui-se, pois, diante da busca por entidade de nível exclusivamente estadual para alcance a todos os profissionais da contabilidade inscritos no CRCSC, pelas razões e critérios acima expostos nesse estudo preliminar, que a organização da sociedade civil que exclusivamente atende as necessidades deste Conselho é a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (FECONTEC), pois possui:

- a) representatividade da categoria que afeta aos profissionais da contabilidade a nível exclusivamente estadual;
- b) finalidades que abarcam a singularidade do objeto almejado no respectivo Plano de Trabalho;
- c) possibilidade de atuação em rede, por meio dos sindicatos filiados, pois permite o alcance aos profissionais da contabilidade em todas as regiões do Estado.

A complementar, vale ressaltar que a FECONTEC tem como finalidade, conforme consta no Art. 4º do seu Estatuto:

(...)

IV- interceder pela valorização da categoria dos Contabilistas reivindicando e apoiando as reivindicações que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua elevação profissional e social;

V- promover e realizar cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, congressos, convenções e outros eventos de capacitação e atualização profissional;

VI – colaborar com os Poderes Públicos, como entidade parceira, órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades profissionais dos Contabilistas.

Por fim, destaca-se que a norma criadora prevê, ainda, a admissão da colaboração das entidades de classe nos casos relativos às matérias ligadas às atribuições legais conferidas aos Regionais (art. 10, al. g do DL 9.295/46), o que reforça a relevância e adequação da parceria disposta no presente estudo.

6. Descrição da solução como um todo

Promover a Educação Continuada (cursos, palestras e eventos) por meio do Projeto Educação Continuada (PEC).

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Deverá ser realizada a quantidade de 107 cursos, palestras ou eventos conforme simulação abaixo:

ESTIMATIVA DE CAPACITAÇÕES/ANO (2022)			
POSIÇÃO EM	30/04/2022		
REGISTROS PROFISSIONAIS ATIVOS	21262		
META DO PROGRAMA	5%	1064	PROFISSIONAIS
MÉDIA INSCRITOS/TURMA	20		
LIMITE MÍNIMO PROFISSIONAIS/TURMA	50%	10	PROFISSIONAIS
ESTIMATIVA CAPACITAÇÕES	107	CURSOS	

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PROJETO 3013: Promover a Educação Continuada		
Encontros, Seminários, Fóruns e Jornadas		
Conta	Descrição	Valor
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R\$ 35.000,00
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R\$ 23.000,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R\$ 36.000,00
Total		R\$ 94.000,00

PROJETO 3014: Promover a Educação Continuada		
Cursos e Palestras		
Conta	Descrição	Valor
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R\$ 50.000,00
Total		R\$ 50.000,00

Total ajuda de custo	R\$ 59.000,00
Total honorários	R\$ 85.000,00

MATRIZ HORA/AULA

Nível de Conhecimento	Valor da hora/aula
Graduação	R\$ 180,00
Especialista	R\$ 200,00
Mestre	R\$ 220,00
Doutor	R\$ 240,00

SIMULAÇÕES

TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	HONORÁRIO	AJUDA DE CUSTO	TOTAL	CUSTO MÉDIO	
Graduado	4	R\$ 720,00	R\$ -	R\$ 720,00	R\$ 183,33	R\$ 1.080,00
Graduado	8	R\$ 1.440,00	R\$ -	R\$ 1.440,00		
Graduado	4	R\$ 720,00	R\$ 150,00	R\$ 870,00		
Graduado	8	R\$ 1.440,00	R\$ 150,00	R\$ 1.590,00		
Graduado	4	R\$ 720,00	R\$ 400,00	R\$ 1.120,00		
Graduado	8	R\$ 1.440,00	R\$ 400,00	R\$ 1.840,00		
Especialista	4	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ 800,00	R\$ 183,33	R\$ 1.200,00
Especialista	8	R\$ 1.600,00	R\$ -	R\$ 1.600,00		
Especialista	4	R\$ 800,00	R\$ 150,00	R\$ 950,00		
Especialista	8	R\$ 1.600,00	R\$ 150,00	R\$ 1.750,00		
Especialista	4	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00		
Especialista	8	R\$ 1.600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00		
Mestre	4	R\$ 880,00	R\$ -	R\$ 880,00	R\$ 183,33	R\$ 1.320,00
Mestre	8	R\$ 1.760,00	R\$ -	R\$ 1.760,00		
Mestre	4	R\$ 880,00	R\$ 150,00	R\$ 1.030,00		
Mestre	8	R\$ 1.760,00	R\$ 150,00	R\$ 1.910,00		
Mestre	4	R\$ 880,00	R\$ 400,00	R\$ 1.280,00		
Mestre	8	R\$ 1.760,00	R\$ 400,00	R\$ 2.160,00		
Doutor	4	R\$ 960,00	R\$ -	R\$ 960,00	R\$ 183,33	R\$ 1.440,00
Doutor	8	R\$ 1.920,00	R\$ -	R\$ 1.920,00		
Doutor	4	R\$ 960,00	R\$ 150,00	R\$ 1.110,00		
Doutor	8	R\$ 1.920,00	R\$ 150,00	R\$ 2.070,00		
Doutor	4	R\$ 960,00	R\$ 400,00	R\$ 1.360,00		
Doutor	8	R\$ 1.920,00	R\$ 400,00	R\$ 2.320,00		

PROFISSIONAIS REGISTRADOS ATIVOS	
POSIÇÃO EM	13/05/2022
TOTAL	20627
MACRORREGIÃO DE BLUMENAU	2659
MACRORREGIÃO DE CHAPECÓ	1624
MACRORREGIÃO DE CRICIÚMA	2664
MACRORREGIÃO DE ITAJAÍ	2544
MACRORREGIÃO DE FLORIANÓPOLIS	4774
MACRORREGIÃO DE JOAÇABA	1773
MACRORREGIÃO DE JOINVILLE	2488
MACRORREGIÃO DE LAGES	1393
MACRORREGIÃO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	708

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTIDADES											
ESCALONAMENTO TITULAÇÃO		MACRORREGIÕES									
		FPOLIS	BLU	JLLE	CRIC	ITJ	LGS	JOA	CHAP	SMO	TOTAIS
		4774	2659	2488	2664	2544	1393	1773	1624	708	20627
CAPACITAÇÕES	107	24	13	12	13	14	8	10	9	4	107
GRADUADO	25% 27	6	3	3	3	4	2	3	2	1	27
ESPECIALISTA	35% 38	8	5	4	5	5	3	4	3	1	37
MESTRE	25% 27	6	3	3	3	4	2	3	2	1	27
DOUTOR	15% 15	4	2	2	2	2	1	2	1	1	16

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE CUSTOS											
ESCALONAMENTO TITULAÇÃO		MACRORREGIÕES									
		FPOLIS	BLU	JLLE	CRIC	ITJ	LGS	JOA	CHAP	SMO	TOTAIS
		4774	2659	2488	2664	2544	1393	1773	1624	708	20627
CAPACITAÇÕES	107	24	13	12	13	14	8	10	9	4	107
GRADUADO	25% 27	8.020	4.344	4.010	4.344	4.678	2.673	3.342	3.008	1.337	35.756
HONORÁRIO		6.480	3.510	3.240	3.510	3.780	2.160	2.700	2.430	1.080	28.890
AJ. CUSTO		1.540	834	770	834	898	513	642	578	257	6.866
ESPECIALISTA	35% 38										51.806
HONORÁRIO		10.080	5.460	5.040	5.460	5.880	3.360	4.200	3.780	1.680	44.940
AJ. CUSTO		1.540	834	770	834	898	513	642	578	257	6.866
MESTRE	25% 27										40.214
HONORÁRIO		7.920	4.290	3.960	4.290	4.620	2.640	3.300	2.970	1.320	35.310
AJ. CUSTO		1.100	596	550	596	642	367	458	413	183	4.904
DOUTOR	15% 15										26.055
HONORÁRIO		5.184	2.808	2.592	2.808	3.024	1.728	2.160	1.944	864	23.112
AJ. CUSTO		660	358	330	358	385	220	275	248	110	2.943

HONORÁRIOS	R\$	132.252,00
AJ. DE CUSTO	R\$	21.578,33
CUSTO TOTAL	R\$	153.830,33

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme itens 3 e 4.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Credenciamento 01/2021 - Instrutores.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o plano de trabalho do CRCSC para o exercício de 2022, projetos 3013 e 3014.

11. Resultados Pretendidos



Capacitar, no período de vigência inicial da parceria almejada - 12 (doze) meses - 5% dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) – que engloba cursos e palestras, bem como a realização de eventos. Essa meta irá compor a que está prevista no Sistema de Gestão de Indicadores (SGI) do sistema CFC/CRCs para o ano de 2022, assim como a do exercício subsequente.

12. Providências a serem Adotadas

Para adoção da solução será necessário realizar termo de cooperação com uma Organização da Sociedade Civil, que atenda as especificações já descritas.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

14. Equipe de Planejamento da Contratação

RICARDO MINATTO TONETTO

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** a celebração da parceria, nos termos acima propostos.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo exposto, pelo estudo realizado, ficou claro que a solução pretendida vai contribuir para o atendimento da meta de capacitação de 5% dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, além de contribuir para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimular a regularidade do registro profissional, fins precípiis legalmente conferidos ao CRCSC, em clara atenção ao interesse público.



16. Responsáveis

Considero viável a presente solução e acredito que irá representar um incremento na promoção da educação profissional continuada aos profissionais da contabilidade registrados no CRCSC, contribuindo, ademais, para a efetividade da fiscalização preventiva do exercício da atividade contábil e estimulando a regularidade do registro profissional.

Ricardo Minatto Tonetto

Anexo II

PLANO DE TRABALHO

1 TEMA

Promover a Educação Continuada por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) e realização de eventos.

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente plano de trabalho tem como objeto a realização do Projeto Educação Continuada (PEC) que engloba a realização de cursos e palestras, bem como a realização de eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas a este Regional, visando propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, diga-se: finalidades legais precípuas desta autarquia (art. 10, alíneas a e c do DL nº. 9.295/46).

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Inicialmente, é importante esclarecer que a atuação do CRCSC, definida em lei, compreende o Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual, a contratada/parceira deve ter a mesma abrangência territorial, do contrário correríamos grande risco de não atender a toda classe contábil de maneira eficiente, tendo em vista que não existiria uma padronização do programa, além de ter um custo operacional para gerenciamento que o CRCSC não tem disponível. Busca-se, portanto, uma organização que tenha acesso direto à classe contábil, que tenha estrutura administrativa para organizar e

viabilizar cursos, palestras e eventos, bem como estrutura física em todo o Estado para a realização dos mesmos.

Partindo-se de tais premissas, a fim de conferir segurança jurídica à efetividade da parceira proposta, necessita-se que a organização tenha seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área contábil e ainda:

3.1.1 Possua, no mínimo, cinco anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.2 Comprove a realização de atividades idênticas ou similares ao objeto pretendido em todas as regiões do Estado, correspondentes às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, nos últimos 5 (cinco) anos, podendo utilizar-se das atividades executadas por sua rede (filiados);

3.1.3 Possua instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 Nesse contexto, visando a abarcar o alcance do projeto às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a Organização da Sociedade Civil atue em rede, mantida sua integral responsabilidade e desde que:

3.2.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

3.2.2 Celebre termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, se for o caso, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

3.2.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de cooperação;

3.2.2.2 Comunicar a Administração Pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

3.3 Ademais, Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria proposta deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

f) Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e sua cópia.

3.4 Não será realizada parcerias ou acatada a adesão para atuação em rede com a OSC que:

I - não esteja regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território que prevê seus instrumentos de constituição;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro do Conselho Regional de Contabilidade, seja na qualidade de Conselheiro, delegado ou empregado do CRCSC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4 CARGA HORÁRIA

De acordo com a complexidade do tema, poderá a carga horária do curso, palestra ou evento variar entre duas e dezesseis horas e será definida conforme conteúdo programático apresentado pelo instrutor e aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, nos termos do que preconiza o art. 19, incs. I e IV do RI/CRCSC.

5 PÚBLICO-ALVO

A fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto – discriminado no item 1 do presente estudo preliminar - cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC. Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser transferido até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da OSC celebrante.

6 VAGAS

As vagas estarão diretamente condicionadas à estrutura física, tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, disponibilizadas pela OSC celebrante para a realização de curso, palestra ou evento, devendo, a fim de garantir o interesse público que se almeja com a execução do presente projeto, respeitar a um mínimo de 20 (vinte) participantes inscritos.

7 LOCAL, DATA E HORÁRIO

Após a definição, a critério do CRCSC, da localidade, data e horário para realização do respectivo curso, palestra ou evento, o instrutor habilitado deverá ser convocado pelo CRCSC, via e-mail, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso, palestra ou evento. O local será disponibilizado pela OSC de acordo com as necessidades de cada curso, palestra ou evento tendo como base, além da região de Florianópolis, as regiões correspondentes às Delegacias Regionais que compõem a estrutura do Conselho Regional.

8 INSTRUTORES

Em estrita consonância aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, os instrutores que ministrarão os cursos, palestras ou eventos serão os habilitados pelo CRCSC por meio de processo seletivo específico, ressalvada a possibilidade de excepcional contratação direta em casos de notória especialização, nos termos da Lei.

Além destes, em atenção ao interesse público almejado e à vantajosidade conferida à Administração Pública, Conselheiros do Sistema CFC/CRCs, Delegados do CRCSC, Dirigentes da OSC celebrante, bem como Dirigentes dos que, com esta última, atuarem em rede, poderão ministrar os cursos, palestras ou eventos, mediante a comprovação de capacidade técnica na respectiva temática, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, sendo vedado o pagamento de honorários nesse caso.

9 DIVULGAÇÃO

A elaboração das peças de divulgação relacionadas aos cursos, palestras ou eventos que serão realizados será de responsabilidade da OSC celebrante, cabendo o seu envio ao CRCSC para aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, em atenção à competência regimental (art. 19, incs. I e IV do RI/CRCSC). Após aprovado o material, o CRCSC promoverá a divulgação em parceria com a OSC, por meio de seus canais de comunicação.

10 DA EXECUÇÃO

10.1 Honorários

É de responsabilidade do CRCSC o pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional

contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei. Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos. Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

10.2 Ajuda de custo e Diárias

Quando o instrutor for contratado para ministrar cursos, palestras ou eventos a se realizar em localidade distinta da sua base, haverá pagamento de ajuda de custo, contemplando despesas de hospedagem, alimentação e transporte, o qual será, também, realizado pelo CRCSC seguindo as normas e critérios adotados em resolução específica.

Nos casos que for vedado o pagamento de honorários, o instrutor receberá diária, conforme estabelecido na resolução específica.

10.3 Infraestrutura

Caberá a OSC disponibilizar, às suas expensas, estrutura física (sala), tecnológica, de multimídia, sonorização e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente plano de trabalho, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público.

10.3.1 Logística

Será de responsabilidade da OSC:

- a) Providenciar o fornecimento de coffee-break aos participantes de cursos, palestras ou eventos com carga horária igual ou superior a 4 (quatro) horas;

- b) Disponibilizar aos participantes respectivo material didático, fichas de avaliação e de presença, de forma digital, para cada curso, palestra ou evento;

- c) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes do eventual cancelamento do curso/evento;

- d) Arcar exclusivamente pelos danos decorrentes de eventual inadimplemento de inscrição realizada no curso, palestra ou evento no qual o Profissional da Contabilidade tenha participado;

- e) Encaminhar ao CRCSC, prestação de contas, deste plano de trabalho, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término do curso, palestra ou evento, inclusive quanto às atividades executadas em rede. Enviar no formato digital ao CRCSC os arquivos contendo: lista de inscritos; lista de presença assinada, com nome, número do CPF e número do Registro no CRCSC, com a respectiva comprovação de Regularidade Profissional e o resultado compilado das avaliações dos formulários preenchidos pelos participantes. A prestação de contas contemplará, ainda, a devida comprovação da realização do curso, palestra ou evento, por meio de registro fotográfico;

- f) Realizar toda a logística de comunicação com os instrutores e cidades realizadoras dos cursos, palestras ou eventos, assim como a criação do cronograma de realização nas cidades, confirmações de

quórum para realização, recebimento e envio de apostilas digitais aos participantes, após aprovação de comissão instituída pelo CRCSC, especificamente para análise do material, além de recepcionar os instrutores;

g) Emitir certificado em formato digital aos participantes, conforme modelo padrão disponibilizado pelo CRCSC, com nome completo e CPF, constando as logomarcas do CRCSC e da OSC, assim como assinatura dos Presidentes de ambas as instituições. O certificado deverá possuir código de validação para que seja verificado sua autenticidade. Para os cursos, palestras ou eventos credenciados no Programa de Educação Continuada (PEPC), além das informações descritas acima, é obrigatório constar no certificado código da capacitadora, código do curso, palestra ou evento, e pontuação por categorias;

h) Informar ao CRCSC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do curso, palestra ou evento, sua realização, para pagamento de ajuda de custo e passagens, quando necessário;

i) Conceder desconto de, no mínimo, 40% (trinta por cento) no valor da inscrição para os Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, respeitados os valores praticados pelo mercado e com base na seguinte escala de concessão em ordem decrescente de desconto:

1) Desconto oferecido ao profissional da contabilidade com registro ativo e em situação regular, cumulativo a eventual desconto oferecido para o caso de o mesmo profissional ser associado da OSC por meio de seus filiados;

2) Desconto oferecido ao profissional da contabilidade com registro ativo e em situação regular, com base no menor valor cobrado do participante não registrado no CRCSC e não associado à OSC por meio de seus filiados;

3) Desconto eventualmente oferecido ao participante não registrado ao CRCSC e não associado à OSC por meio de seus filiados.

10.4 Todos os cursos, palestras ou eventos realizados neste Plano de Trabalho serão submetidos à comissão do EPC, sendo o CRCSC a capacitadora, devendo, portanto, solicitar o credenciamento do curso, palestra ou evento nos termos da NBC PG12, assim como prestar contas no Sistema Web EPC (<http://epc.cfc.org.br>), conforme disposto na norma supracitada.

10.5 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto da presente parceria, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado. Caso haja patrocínio será vedada a inclusão do logotipo/marca da patrocinadora no material de divulgação do curso, palestra ou evento, no respectivo material didático eventualmente fornecido, assim como no certificado de participação/conclusão do curso, palestra ou evento.

11 VIGÊNCIA DA PARCERIA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A Parceria firmada com base no presente Plano de Trabalho terá sua vigência pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em havendo interesse de ambas as partes e mediante respectiva disponibilidade orçamentária.

Para cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho, o CRCSC tem dotação orçamentária conforme apresentado abaixo:

PROJETO 3013: Promover a Educação Continuada		
Encontros, Seminários, Fóruns e Jornadas		
Conta	Descrição	Valor
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R\$ 35.000,00
6.3.1.3.02.03.003	Diárias Colaboradores	R\$ 23.000,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens Colaboradores	R\$ 36.000,00
Total		R\$ 94.000,00

PROJETO 3014: Promover a Educação Continuada		
Cursos e Palestras		
Conta	Descrição	Valor
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	R\$ 50.000,00
Total		R\$ 50.000,00

Na estimativa dos custos para efetivação do curso, palestra ou evento deve ser considerada a imunidade tributária concedida à OSC, nos termos do art. 150, VI, al. c, da CFRB, tendo em vista a redução do preço final que confere vantajosidade ao Projeto.

12 METAS A SEREM ATINGIDAS

Capacitar, no período de vigência inicial da parceria almejada - 12 (doze) meses - 5% dos Profissionais da Contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCSC, por meio do Projeto Educação Continuada (PEC) – que engloba cursos e palestras, bem como a realização de eventos. Essa meta irá compor a que está prevista no Sistema de Gestão de Indicadores (SGI) do sistema CFC/CRCs para o ano de 2022, assim como a do exercício subsequente.

13 PARÂMETROS UTILIZADOS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Ficará designada a Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC para o monitoramento e fiscalização do objeto deste plano de trabalho, conforme competências especificadas no RI/CRCSC.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação serão definidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, de acordo com cada caso, entre os critérios elencados abaixo:

- a) Análise de dados coletados através de instrumentos específicos acerca da execução dos cursos, palestras ou eventos;
- b) Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- c) Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- d) Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Diante do exposto, para atendimento pleno deste plano de trabalho fica sob a responsabilidade da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC selecionar os temas dos cursos, palestras ou eventos que serão realizados por esse Conselho.

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ RICARDO MINATTO TONETTO (CPF XXX.058.509-XX) em 01/06/2022 17:04:23